



**Eleições dos membros que compõem o Conselho do Departamento de Biologia da
Universidade de Aveiro ***

**Docentes e investigadores, outros doutorados, estudantes e pessoal não docente e não
investigador**

Requisitos e condições de apresentação para a formalização de candidaturas

1. O Conselho do Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro tem na sua constituição quatro grupos, compostos por representantes pertencentes e eleitos, divididos de acordo com o estabelecido nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1, artigo 2.º do Regulamento para Eleição e Cooptação dos membros que compõem o Conselho do Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro, doravante designado por Regulamento, formando cada um desses grupos um colégio eleitoral.
2. As candidaturas a cada colégio eleitoral são apresentadas em listas separadas e respeitando as seguintes condições:
 - a) Colégio eleitoral dos docentes e investigadores é composto por onze elementos efetivos (a que correspondem **onze** mandatos); inclui, pelo menos, um investigador e seis professores com as categorias de catedrático e de associado;
 - b) Colégio eleitoral dos outros doutorados é composto por um elemento efetivo doutorado (a que corresponde **um** mandato), com ligação efetiva à Universidade, designadamente bolseiros financiados ou acolhidos, e que desenvolvam a respetiva atividade no âmbito de projetos e ou sob orientação de docentes ou investigadores adstritos ao Departamento;
 - c) Colégio eleitoral dos estudantes com **dois** mandatos, é composto por um elemento efetivo pertencente e eleito pela circunscrição eleitoral I (estudantes dos primeiros e segundos ciclos de estudos da responsabilidade do Departamento de Biologia - **um** mandato) e outro elemento efetivo pertencente e eleito pela circunscrição eleitoral II (estudantes dos terceiros ciclos de estudo da responsabilidade do Departamento de Biologia - **um** mandato);
 - d) Colégio eleitoral dos representantes do pessoal não docente e não investigador é composto por um elemento efetivo, a que corresponde **um** mandato.
3. As listas, de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º, são obrigatoriamente constituídas por tantos candidatos efetivos quantos os mandatos a preencher, e por suplentes, que no caso dos membros da alínea a) do número anterior são em número de seis, e em número duas vezes superior ao número de mandatos, no caso dos membros da alínea b), c) e d) do número anterior.
4. As listas, de acordo com as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1 do artigo 15.º, devem ser subscritas por um mínimo de eleitores dos respetivos colégios eleitorais, nos termos seguintes:
 - a) 11 eleitores do respetivo colégio eleitoral, no caso da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º;
 - b) 5 eleitores do respetivo colégio eleitoral, no caso da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º;
 - c) no caso da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, 20 eleitores da circunscrição eleitoral I e 5 eleitores da circunscrição eleitoral II;
 - d) 5 eleitores do respetivo colégio eleitoral, no caso da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º;



5. Os candidatos, efetivo(s) e suplentes, e os subscritores devem ser eleitores do correspondente colégio ou circunscrição eleitoral.
6. Ninguém pode simultaneamente ser candidato, mandatário ou subscritor de mais do que uma lista.
7. As listas devem apresentar a seguinte documentação:
 - a) Identificação do(s) candidato(s) efetivo(s) e dos candidatos suplentes, ordenados pela ordem de atribuição dos mandatos – Formulário 1 respetivo a cada colégio eleitoral;
 - b) Declarações individuais de aceitação como membros das candidaturas, devidamente assinadas e acompanhadas de cópia do documento de identificação - Formulário 2 respetivo a cada colégio eleitoral;
 - c) Declaração de designação e aceitação do mandatário, que pode ser um dos candidatos, efetivo(s) ou suplentes, devidamente assinada, onde deverá obrigatoriamente ser indicado o número de telefone e correio eletrónico pelo qual deseja ser notificado e acompanhada de cópia do documento de identificação - Formulário 3 respetivo a cada colégio eleitoral;
 - d) Identificação e assinatura dos subscritores – Formulário 4 respetivo a cada colégio eleitoral;
8. As listas candidatas, aos diferentes colégios eleitorais, são identificadas por letras, a começar pela letra "A" e seguindo a ordem alfabética. A atribuição da letra correspondente a cada lista é feita pela Comissão Eleitoral por ordem cronológica de receção da candidatura. A designação definitiva da lista será comunicada ao mandatário de cada candidatura entre os dias 26 e 27 de março.
9. Os formulários, quando aplicáveis, estarão disponíveis no site do Departamento de Biologia no menu "eleições conselho dbio";
10. As candidaturas deverão ser entregues, conforme calendário eleitoral aprovado, entre os dias 18 e 19 de março: em papel, na secretaria do Departamento de Biologia (Dra. Aida Oliveira), até às 18:00 horas do dia 19 de março; em formato digital (pdf), para o endereço eletrónico "bio-celeitoral@ua.pt", até às 23:59 horas do dia 19 de março.

O Presidente da Comissão Eleitoral,

Carlos Fonseca

Prof. Associado com Agregação

Universidade de Aveiro, 16 de março de 2015